

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 028/93

Protocolo Nº 519/93

Processo Nº 3106

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AUMENTO DE CAPITAL DA CODECAR, ABRE CRÉD. AD. ESP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 17 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 17 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 17 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 17 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 24 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 31 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 31 / 05 / 19 93

Encaminhado em 02 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 028/93

Data: 12 de maio de 1993.

SÍNTESE: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AUMENTO DE CAPITAL DA CODECAR, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar financeiramente em aumento de capital da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR, sociedade de economia mista municipal, localizada na sede do Município.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0901 - Gabinete do Secretário

0901.03080351.237 - Participação no Aumento do Capital da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR

4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0.00.00 - Inversões Financeiras

4.2.6.0.00.00 - Const. ou Aumento de Capital de

Emp. Com. ou Financeiras Cr\$ 500.000.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1201 - Gabinete do Secretário

1201.16885351.205 - Aquisição de Cinco Caminhões
Basculantes

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 028/93 - Fls.02)

4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Perma-
nente Cr\$ 500.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A. R. F. O. F.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 031/93

Senhor Presidente:

Visando a elevada tramitação nessa Câmara Municipal, encaminhamos o Projeto de Lei nº 028/93, que "autoriza a participação financeira em aumento de capital da CODECAR, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Como o Município é acionista majoritário, com 99,27% das ações da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR, a mesma solicitou-nos, através de seu Diretor-Presidente, um valor para ser incorporado ao Capital Social, motivado pelos fatores a seguir relatados:

1. desde a fundação da Companhia, o seu capital subscrito e integralizado foi somente corrigido pela Correção Monetária de Balanço;
2. a Companhia teve aumento no seu imobilizado, utilizando recursos próprios, ou seja, Capital de Terceiros;
3. em consequência das aquisições, o imobilizado se tornou maior que o Patrimônio Líquido, ocasionando o "Lucro Inflacionário" no resultado dos exercícios;
4. de acordo com a Lei nº 8.541, de 24 de dezembro de 1992, que entrou em vigor em janeiro do corrente ano, a correção monetária, de apuração mensal, resultou num saldo credor, no qual é aplicado 25% de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e mais contribuição social;
5. em decorrência, com a Companhia dando prejuízo, a correção resultará em Imposto de Renda a pagar.

Necessita-se, por outro lado, para dar atendimento ao acima previsto, da abertura do respectivo Crédito Adicional Especial, na cifra de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). Os recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Aquisição de Cinco Caminhões Basculantes - Equipamentos e Material Permanente", do Orçamento Municipal em vigor.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	519193 AR
EM	17.05.93
ENCARREGADO	



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição Motivos nº 031/93 - Fls. 02)

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação ao Plano de Lei, ficamos no aguardo da soberana deliberação dos senhores edis e a consequente aprovação da matéria, dentro da maior urgência possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de maio de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 068/93

REFERENTE Proj. de lei 028/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 028/93.

A matéria autoriza a participação financeira em aumento de capital da Codecar, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1993

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Valdir Port
Relator

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/93

REFERENTE Proj. de lei 028/93

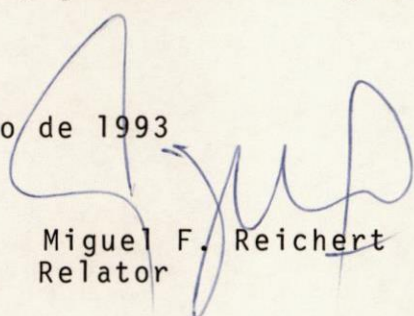
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 028/93.


A matéria autoriza a participação financeira em aumento de capital da Codecar, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

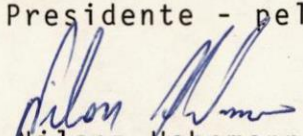
Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1993


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port
Presidente - pelas conclusões


Nilson Hahmann
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 519/93

PROJETO DE LEI Nº 028/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 17 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 17 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>17</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>17</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>24</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 02 | 06 | 93

Sancionado em 02 | 06 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.812